




Processo nº: 0010401/2017
Data do Início: 18/05/2017
Rubrica:  Folha: 76

Rua Jovino Duarte de Oliveira S/N- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 21901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2631-1318

CONTRATO 07/2017


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO ANO DE 2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ E GIRA GIROU PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, S/N – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominado CODEMAR, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias e a empresa Gira Girou Produções e Eventos Culturais LTDA ME inscrito no CNPJ sob n.º 27.084.099/0001-03, com sede à Rua Miguel Arraes, 487, Jardim Atlântico do Oeste, Itaipuaçu, Maricá – RJ, neste ato representado por seu Empresário Exclusivo o(a) Sr(a) Cláudio André Guimarães, portador da carteira de identidade n.º 08.530.538-1/DIC e do CPF n.º 026.231.927-66, residente e domiciliado na Rua Miguel Arraes nº 487, Qd 62, Lt 25, Jardim Atlântico Oeste, Itaipuaçu, Maricá – RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ COM O GRUPO SEGURA MALANDRO, conforme processo administrativo nº 0010401/2017, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto 047/2013, demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

DO OBJETO
DO PRAZO
DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA EXECUÇÃO
DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
DA RESPONSABILIDADE
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DA RESCISÃO
DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
DA CONTAGEM DOS PRAZOS
DO FORO DE ELEIÇÃO



Processo nº: 0010401/2017
Data do Início: 18/05/2017
Rubrica:  Folha: 22

Rua Jovino Duarte de Oliveira S/N- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 21981-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a realização de Show, pelo artista/grupo Segura Malandro no(s) dia(s) 28 de maio de 2017, das 17:00h às 18:30h, em comemoração ao Aniversário da Cidade de Maricá. Parágrafo Único. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as determinações estabelecidas no Termo de Referência, que se torna parte integrante deste CONTRATO para os fins de direito, bem como nas diretrizes que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma de execução em anexo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da CODEMAR:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) Cumprir as disposições do Termo de Referência a ele inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste contrato e no termo de referência;
- b) observar os prazos especificados pela Diretoria Solicitante no Cronograma de Execução e nos casos omissos;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CODEMAR, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual e do termo de referência;
- h) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução dos serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso: 236; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.99.08.00; Programa de Trabalho: 38.01.26.781.0068.1055; Nota de Empenho: 165/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:


O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA realizará a apresentação na data e hora marcadas.

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA, por motivos supervenientes, oriundos de caso fortuito ou força maior, não possa cumprir o cronograma estabelecido pela CODEMAR, a situação será avaliada, com base nas informações apresentadas pela Comissão de Fiscalização, pela Diretoria Solicitante que:

- a) Avaliará a possibilidade de utilização da apresentação em outro evento na Cidade de Maricá;



Processo nº: 0010401/2017
Data do Início: 18/05/2017
Rubrica:  Folha: 38

Rua Jovino Duarte de Oliveira S/N - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 21901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2631-4318

b) Aplicará a penalidade por inexecução contratual estipulada neste Termo, observada a ampla defesa e o contraditório, e declarará rescindido o presente contrato.

Parágrafo terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela CODEMAR, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus à CODEMAR.


Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta, ao Diretor Presidente da CODEMAR.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quarto.** A instituição e a atuação da fiscalização da CODEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo quinto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, na qualidade de Autoridade Superior, em 24 (vinte e quatro) horas, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo sétimo.** O objeto do contrato será recebido definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, a ser emitido no primeiro dia útil após a apresentação(ões), desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. O recebimento provisório se dará imediatamente quando da realização da apresentação contratada. **Parágrafo oitavo.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:



Processo nº: 0010401/2017
Data do Início: 18/05/2017
Rubrica:  Folha: 79

Rua Jovino Duarte de Oliveira S/N- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 21901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CODEMAR** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da **CODEMAR**. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CODEMAR**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ensejar a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CODEMAR** fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CODEMAR** em conformidade com o termo de referência. **Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá ser realizado por meio de servidores indicados pela **CODEMAR** em até 15 (quinze) dias após o prazo previsto para apresentação, considerando-se os preços unitários. **Parágrafo Segundo.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. **Parágrafo Terceiro.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. **Parágrafo Quarto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. **Parágrafo Quinto.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a **CODEMAR** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da **CODEMAR**, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da

CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa moratória, conforme descrição prevista abaixo:

Inciso	Descrição	Penalidade
1	Não cumprir o prazo definido no Item 5.2/5.7.3 do TR	Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

Rua Jovino Duarte de Oliveira S/N- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 21901-130
http://www.codemar-sa.com.br/ (55) 21 2634-1318

II	Não cumprir o prazo definido no Item 5.4 do TR	Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato.
III	Não cumprir o prazo definido no Item 5.7.1/5.7.2 do TR	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato.
IV	No descumprimento de qualquer outro item especificado no TR	Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.

- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, III da L. 8666/93, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CODEMAR, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação. **Parágrafo terceiro -** A sanção prevista na alínea b do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013. **Parágrafo sétimo.** O prazo da suspensão ou impedimento será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **Parágrafo único -** Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por:


- a) Ato unilateral da CODEMAR, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro - Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



Processo nº: 0010401/2017
Data do Início: 18/05/2017
Rubrica:  Folha: 81

Rua Josino Duarte de Oliveira S/N- Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá- RJ- CEP: 24901-130
<http://www.codemar-sa.com.br/> (55) 21 2634-1318

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CODEMAR.
Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - A CODEMAR encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 25 de maio de 2017

Pela CONTRATANTE:
TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 -

2 -